

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS -
GOIÁS

Dr. José Cássio de Sousa Freitas

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PASCHOALETTI

- 1) SANDRA MARINA PASCHOALETTI – CPF n.º 467.260.121–87 – CNPJ n.º 39.455.693/0001–42;
- 2) NELZO PASCHOALETTI – CPF n.º 055.813.708–34 – CNPJ n.º 39.455.510/0001–99.

SETEMBRO DE 2026

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5607429–94.2020.8.09.0117

Requerentes: GRUPO PASCHOALETTI – SANDRA MARINA PASCHOALETTI e NELZO PASCHOALETTI (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, já devidamente nomeado, qualificado e compromissado como Administrador Judicial nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO PASCHOALETTI, composto por 01) SANDRA MARINA PASCHOALETTI, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 467.260.121–87 e com registro empresarial inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.455.693/0001–42, com endereço comercial indicado na Rod. BR–060, km 070, à direita + 18 km; e 02) NELZO PASCHOALETTI, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 055.813.708–34 e com registro empresarial inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.455.510/0001–99, com endereço comercial indicado na Rod. GO–156, km 02, à esquerda + 1 km, ambos integrantes do Grupo Paschoaletti, com sede e concentração de suas atividades econômicas na comarca de Palmeiras de Goiás/GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005 e à Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar o presente Relatório Mensal de Atividades, referente às competências de maio, junho e julho de 2026, conforme segue:

Valor: R\$ 27.859.976,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 7

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO PASCHOALETTI 9

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 13

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 17

6.1. Dados econômico–financeiros do GRUPO PASCHOALETTI 17

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 17

6.1.2. Balanço Patrimonial 18

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 19

6.1.4. Informações Trabalhistas e FGTS 21

6.1.5. Indicadores de Produção 21

6.1.6. Indicadores Econômico–Financeiros 22

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 24

8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 26

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 27

8.1.1. Da decisão de movimentação n.º 192 e dos atos supervenientes 27

8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 28

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 29

Valor: R\$ 27.859.976,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, na pessoa de seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, profissional responsável pela condução dos trabalhos de Administração Judicial no presente processo;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concurrais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à

Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 27 de novembro de 2020, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou § 1º da LFR;



XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a relação apresentada pelos devedores com o pedido de recuperação judicial, consideradas as alterações posteriores de valor, classificação ou natureza promovidas pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, e aquelas determinadas judicialmente nos incidentes de habilitação ou impugnação de crédito;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: é o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores na movimentação n.º 26, incluindo seus anexos, aditivos e eventuais modificações posteriores;

XV. “Recuperação Judicial”: é o processo ajuizado pelos devedores em 27 de novembro de 2020, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO e em trâmite sob o n.º 5607429-94.2020.8.09.0117; e

XVI. “Devedores” e/ou “Recuperandos”: são SANDRA MARINA PASCHOALETTI e NELZO PASCHOALETTI, produtores rurais integrantes do GRUPO PASCHOALETTI que requereram o processamento da presente Recuperação Judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal destinado ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos integrantes do **GRUPO PASCHOALETTI** (em recuperação judicial), composto por SANDRA MARINA PASCHOALETTI e NELZO PASCHOALETTI, produtores rurais que figuram no polo ativo da presente Recuperação Judicial. Os trabalhos desenvolvidos por esta Administração Judicial estão organizados a partir das seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira dos Recuperandos; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades desenvolvidas; e (iii) fiscalização do cumprimento das obrigações e dos pressupostos previstos na Lei n.º 11.101/2005. Os autos identificam ambos como produtores rurais integrantes do Grupo Paschoaletti, com concentração de suas atividades econômicas na comarca de Palmeiras de Goiás/GO.

As análises e constatações apresentadas neste relatório têm finalidade de acompanhamento e fiscalização e foram elaboradas com base nas informações, dados e documentos disponibilizados pelos Recuperandos em atendimento às solicitações e rotinas de trabalho estabelecidas pela Administração Judicial.

A natureza das atividades rurais desenvolvidas exige análise periódica e criteriosa das informações apresentadas, especialmente em razão das particularidades inerentes ao ciclo produtivo, à sazonalidade das receitas e despesas e às oscilações próprias do setor agropecuário. Esse acompanhamento será mantido durante todo o período de fiscalização da Administração Judicial.

No caso do **GRUPO PASCHOALETTI**, as atividades informadas compreendem, entre outras, o cultivo de soja, o cultivo de algodão herbáceo e a criação de bovinos, sendo que os registros empresariais apresentados indicam, para Sandra Marina Paschoaletti, atividade principal relacionada ao cultivo de soja, e, para Nelzo Paschoaletti, atividade ligada à criação de bovinos. A própria documentação processual

registra que as operações do Grupo abrangem atividades de plantio e criação de bovinos.

Diante dessas características, o acompanhamento exige análise recorrente dos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados, de modo a verificar a evolução das atividades e a consistência das informações disponibilizadas ao longo do procedimento recuperacional.

O presente Relatório Mensal de Atividades tem por finalidade apresentar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação atual dos integrantes do GRUPO PASCHOALETTI, reunindo informações relevantes sobre o desenvolvimento de suas atividades, sua evolução econômico-financeira e seus principais indicadores contábeis e operacionais, permitindo o acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração, exatidão, veracidade, integridade e completude dos dados, informações e documentos disponibilizados compete aos Recuperandos. As análises e averiguações apresentadas neste relatório foram realizadas com base nos elementos efetivamente fornecidos à Administração Judicial, não constituindo auditoria independente, perícia contábil ou emissão de juízo definitivo acerca da viabilidade econômica do Grupo.

Registra-se, ainda, que as principais informações relativas à Recuperação Judicial do GRUPO PASCHOALETTI, objeto do processo n.º 5607429-94.2020.8.09.0117, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO, também poderão ser consultadas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelo endereço eletrônico cincoscontrollerrjs@stenius.com.br, bem como pelos telefones e aplicativos de WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379. A identificação do processo, do Grupo e do Juízo consta dos relatórios anteriormente apresentados nos autos.

A disponibilização dessas informações busca assegurar ampla publicidade e transparência ao procedimento recuperacional, especialmente aos credores e demais interessados, inclusive àqueles não familiarizados com os aspectos técnicos e jurídicos da Recuperação Judicial, em observância ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005.

Valor: R\$ 27.859.976,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO PASCHOALETTI

O GRUPO PASCHOALETTI é formado por dois produtores rurais, Sandra

Marina Paschoaletti e Nelzo Paschoaletti, com atuação concentrada em Palmeiras de Goiás/GO. Os autos e os indicadores operacionais examinados demonstram a continuidade de atividades agropecuárias, com plantio de grãos, cultivo de algodão e criação de bovinos, além da comercialização da produção agrícola.

Integrante	CPF	CNPJ	Atividade/observação
Sandra Marina Paschoaletti	467.260.121-87	39.455.693/0001-42	Produtora rural; atividades agropecuárias no âmbito do Grupo Paschoaletti.
Nelzo Paschoaletti	055.813.708-34	39.455.510/0001-99	Produtor rural; atividades agropecuárias no âmbito do Grupo Paschoaletti.

Os documentos contábeis de maio a julho de 2026 estão assinados pela contadora GRAZIELLE AQUINO NUNES, CRC/MT n.º 012174/O-5. Registra-se, entretanto, que os demonstrativos de EBITDA de Sandra Marina Paschoaletti apresentam no cabeçalho o CPF n.º 467.260.121-84, enquanto os balancetes, DREs, guias do FGTS e demais documentos identificam corretamente o CPF n.º 467.260.121-87. A divergência é materialmente identificável como erro cadastral do demonstrativo e deve ser retificada nos próximos envios.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se infere do exame dos autos, SANDRA MARINA

PASCHOALETTI e NELZO PASCHOALETTI ajuizaram o pedido de recuperação judicial em 27/11/2020, registrado na movimentação n.º 1. O processamento foi deferido na movimentação n.º 13, em 11/01/2021, com as determinações previstas no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005. A decisão de deferimento do processamento foi publicada em 14/01/2021, marco utilizado para a contagem do prazo previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005.

O Termo de Compromisso do Administrador Judicial foi expedido na movimentação n.º 21, em 29/01/2021, e assinado na movimentação n.º 23, em 05/02/2021. O Plano de Recuperação Judicial foi juntado na movimentação n.º 26, em 10/03/2021. Considerada a publicação da decisão de deferimento em 14/01/2021, o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do PRJ tinha termo em 15/03/2021.

O primeiro edital da recuperação judicial foi expedido na movimentação n.º 38 e publicado em 14/04/2021, conforme movimentação n.º 42. A partir dessa publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações e divergências administrativas encerrou-se em 29/04/2021. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação da relação de credores da Administração Judicial, contado do término da fase administrativa e ajustado ao primeiro dia útil seguinte, tinha termo previsto em 14/06/2021. O marco legal de 150 (cento e cinquenta) dias, contado do deferimento do processamento para realização da AGC, correspondia a 10/06/2021.

Na movimentação n.º 49 foi juntado o edital contendo a 2ª Relação de Credores da Administração Judicial e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, disponibilizado em 17/06/2021 e publicado em 18/06/2021 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3253 – Seção III. Considerada a data de publicação, o prazo de 10 (dez) dias para impugnações judiciais tinha termo em 28/06/2021, e o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano, ajustado ao primeiro dia útil seguinte, em 19/07/2021. O credor LEONIR PEDRO FELLINI



apresentou objeção ao PRJ antes do termo final, na movimentação n.º 51, em 23/06/2021.

Posteriormente, em 09/12/2021, os Recuperandos juntaram, na movimentação n.º 69, termos de adesão e requereram a homologação do PRJ por adesão. Na movimentação n.º 192, proferida em 28/01/2025, o Juízo determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores e providências relacionadas à adequada formação do Quadro Geral de Credores. Os Embargos de Declaração opostos pelos Recuperandos na movimentação n.º 193, em 05/03/2025, foram rejeitados na movimentação n.º 220, em 23/06/2025.

No Agravo de Instrumento n.º 5555676-25.2025.8.09.0117, foi inicialmente exercido juízo positivo de retratação, com atribuição de efeito suspensivo à determinação de convocação da AGC, decisão juntada aos autos principais na movimentação n.º 266 e assinada em 19/08/2025. Posteriormente, no julgamento colegiado de mérito, em 18/11/2025, o recurso foi desprovido, conforme documentação juntada na movimentação n.º 296.

Contra o acórdão foi interposto Recurso Especial. Em 19/12/2025, foi deferido efeito suspensivo ao recurso, conforme decisão juntada na movimentação n.º 299. Em 09/01/2026, o Juízo recuperacional determinou, na movimentação n.º 300, a suspensão do feito enquanto se aguardava eventual recebimento do Recurso Especial; a suspensão/sobrestamento foi formalmente registrada na movimentação n.º 319, em 24/02/2026.

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Fls./Mov.	Lei n.º 11.101/05
27/11/2020	27/11/2020	Distribuição do pedido de RJ	1	-
—	11/01/2021	Deferimento do Processamento RJ	13	Art. 52
—	05/02/2021	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	23	Art. 33
—	14/01/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	—	-
—	14/04/2021	Publicação do Edital de Convocação de Credores	42	Art. 52, § 1º

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Fls./Mov.	Lei n.º 11.101/05
29/04/2021	29/04/2021	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	—	Art. 7º, § 1º
15/03/2021	10/03/2021	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	26	Art. 53
14/06/2021	17/06/2021	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	49	Art. 7º, § 2º
—	18/06/2021	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	49	Arts. 7º, § 2º, e 53
28/06/2021	28/06/2021	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	—	Art. 8º
19/07/2021	19/07/2021	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	—	Art. 55
10/06/2021	—	Prazo para realização da AGC	—	Art. 56, § 1º
—	—	Publicação do Edital: Convocação AGC	—	Art. 36
—	—	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	—	Art. 37
—	—	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	—	Art. 37
12/07/2021	—	Encerramento do Período de Suspensão	—	Art. 6º, § 4º
—	09/12/2021	Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.): juntada de termos de adesão e pedido de homologação do PRJ por adesão	69	Art. 56-A

O cronograma acima reproduz a estrutura de eventos indicada no Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Na data-base deste relatório, o PRJ ainda não se encontra definitivamente homologado e não houve realização da Assembleia Geral de Credores, cuja convocação permanece vinculada à solução da controvérsia recursal relacionada ao Agravo de Instrumento n.º 5555676-25.2025.8.09.0117.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, o primeiro edital da recuperação judicial foi expedido na movimentação n.º 38 e publicado em

14/04/2021, conforme movimentação n.º 42, contendo as informações legais relativas ao processamento da recuperação judicial e à relação de credores.

Processo: 5607429-94.2020.8.09.0117

Valor: R\$ 27.859.976,31

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Regido por Outros Códigos

Palmeiras de Goiás - 1ª Vara Cível

Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GOIÁS
VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1ª CÍVEL
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 199 - CENTRO - CEP 75.190-000 - FONEPAX: (64) 3571-1130

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PASCHOALETTI

Autos nº: 5607429-94.2020.8.09.0117
Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente(s): SANDRA MARINA PASCHOALETTI e NELZO PASCHOALETTI

O Doutor JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS, Juiz de Direito da Vara Judicial Única da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que SANDRA MARINA PASCHOALETTI, brasileira, divorciada, empresária produtora rural, natural da cidade de Olímpia - SP, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 1687972, expedida por SSP/GO e CPF nº 087.260.121-47, residente e domiciliada na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, Rodovia GO 156, KM 02 a esquerda + 1 KM, estado de Goiás, CEP 76100-000, SANDRA MARINA PASCHOALETTI, empresa com responsabilidade individual, inscrita no CNPJ nº 30.455.693/0001-42 com sede na cidade de Palmeiras de Goiás, Rodovia BR 060 KM 070 a direita + 18KM, bairro zona rural, estado de Goiás, CEP 76190-000, NELZO PASCHOALETTI, brasileiro, viúvo, empresário produtor rural, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5609742, expedida por SSP/GO em 11/10/2008 e CPF nº 055.813.708-34, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, Rodovia GO 156, KM 02 a esquerda + 1 KM, estado de Goiás, CEP 76190-000 e NELZO PASCHOALETTI empresa com responsabilidade individual, inscrita no CNPJ nº 30.455.693/0001-99 com sede na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, Rodovia GO 156, KM 02 a esquerda + 1 KM, Estado de Goiás, CEP 76190-000, ambos componentes do GRUPO PASCHOALETTI, ajuizaram pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5607429-94.2020.8.09.0117, com os seguintes requerimentos: "Diante do exposto, requerem seja acolhido o pedido liminar inaudita altera parte, formulado acima, para ser desde logo determinada, antes mesmo de qualquer providência, a imediata suspensão das ações acima descritas e de qualquer outra que venha ser distribuída antes do deferimento do presente pedido de recuperação judicial. Requerem seja deferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por não possuírem condições de arcarem com as custas do processo, tendo em vista seu valor elevado. Caso Vossa Excelência não entenda pela concessão da Justiça Gratuita, requer o parcelamento das custas iniciais, em no mínimo 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, nos termos do artigo 96, §6º do Código de Processo Civil. Requerem seja deferido liminarmente o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas devedoras nominadas no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades da mesma. Requerem seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as empresas devedoras, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das empresas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. Requerem a Vossa Excelência que declare a sua competência absoluta para analisar e julgar as ações

Processo: 5607429-94.2020.8.09.0117

Valor: R\$ 27.859.976,31

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Regido por Outros Códigos

Palmeiras de Goiás - 1ª Vara Cível

Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

expropriatórios do patrimônio do Grupo Requerente, posto que o Juízo em que se processa a recuperação judicial é o competente para julgar os casos que envolvem litígios e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de expropriação. Requerem seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens necessários ao desempenho da atividade do Grupo Requerente, suplenente os veículos, máquinas, móveis, estoques, produtos, maquinários e implementos agrícolas, imóveis e veículos, durante o período mencionado no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, bem como seja inserida na publicação editalícia, com fundamento de que todos os bens indicados são imprescindíveis à consecução das atividades produtivas das empresas e são protegidos durante o período de suspensão conforme parte final do art. 49 § 3º da Lei 11.101/2005. Requerem sejam os bens gravados com alienação fiduciária mantidos na posse das empresas devedoras enquanto durar o presente processo de Recuperação Judicial, vez que tais bens são essenciais à atividade dos devedores. Requerem seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos do Grupo requerente que o mesmo passe a ser apolidada EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ficando certo, desde já, que os mesmos passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatários. Requerem sejam oficiados os bancos de dados de proteção de crédito (Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial os devedores requerentes, devendo constar essas apontamentos em seus cadastros. Requerem, também, que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, a Serasa, SPC, SPCP e CPF (Cadastro de Cheques sem Fundo) mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome do Grupo requerente e de seus sócios, de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 4º da Lei 11.101/2005. Requerem, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005. Requerem sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exigência de prazos (150 dias para realização de assembleia), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal". COMUNICA, ainda, que foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 13 dos autos em epígrafe e que, diante da demonstração pelos requerentes dos requisitos e dos documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, foi deferido o processamento da recuperação judicial e deliberado o seguinte: "1. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os mesmos exerçam as suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo-se em todos os atos, contratos e documentos por eles firmados, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; 2. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite em seu desfavor, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando eles as comunicações competentes (art. 52, § 3º); 2.1. Em relação a eventuais ações de busca e apreensão, reconhecendo que os veículos e maquinários pertencentes aos requerentes são essenciais para a continuidade das suas atividades empresariais, ficam também suspensas enquanto perdurar o prazo previsto no §4º do artigo 6º da Lei 11.101/05, promovendo-se desde logo a baixa de eventuais gravames nos veículos pelo sistema RENAVAM, cabendo à Escritura providenciar a certificação, junto a cada um dos processos, do conteúdo desta decisão (se em Cartório diverso isto deverá ser objeto de ofício); 3. Determino aos AA, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a RJ, sob as cominações legais; 4. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação, por meio da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal em que os devedores mantêm atividade; 5. Determino, finalmente, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterá os requisitos dos bens ítem do § 1º do mesmo artigo 52, e, para efeito de formação de lúmen e ante a imprecisão dos prazos para objeção estabelecidos no inciso III do § 1º do artigo 52, em

Processo: 5607429-94.2020.8.09.0117

Valor: R\$ 27.859.976,31

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Regido por Outros Códigos

Palmeiras de Goiás - 1ª Vara Cível

Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

conjunto com o parágrafo único do artigo 55, ordeno, desde já, que o prazo de 30 (trinta) dias para objeção ao plano de recuperação se inicie a partir da publicação da lista de credores, a ser feita na forma do § 2º do artigo 7º. 6. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados, será ele de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (LRJ, art. 7º, § 1º). 7. Oficiem-se aos juízes responsáveis pelas ações certificadas na mov. 25, dando-se ciência da presente decisão. 8. Nomeio como Administradora Judicial a empresa CINCO S CONSULTORIA, representada pela pessoa do Dr. STENIUS LACERDA BASTOS, com endereço na Rua 6, 370, sala 508, Setor Oeste, Goiânia/GO, telefones 62 3254-5554 e 62 99147-3559, a qual deverá ser informada para, que, em 48 (quarenta e oito) horas, assinie o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRJ, art. 33 e 34). 8.1. Considerando a gravidade da causa e a falta de parâmetros, neste momento, para a fixação dos honorários da administradora judicial, determino a intimação desta para que apresente, no prazo de 15 dias, a sua proposta de remuneração, observados os limites do art. 24 da LRJ, 8.2. Promova a escritoria os atos de mister para garantir o acesso do perito aos autos, inclusive nomeando-lhe, se o caso, código de acesso ou outro meio viável. 9. Oficiem-se a SERASA e o SPC comunicando o deferimento da Recuperação Judicial dos requerentes, com a determinação de suspensão de qualquer anotação creditícia relativa aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação. Defiro o reconhecimento da competência absoluta deste juízo para cognição de todas as ações envolvendo o grupo empresarial requerente, ficando colida a retirada de qualquer bem/direito/máquina/insueto e congêneres que seja indispensável à atividade empresarial dos AA. Defiro a manutenção da posse dos bens eventualmente gravados por alienação fiduciária e que seguem inscricionados no desenvolvimento da atividade exercida na esordal. Oficiem-se a Junta Comercial do Estado de Goiás para os fins contidos na petição de intêrlo, observando-se o que nesta requerido. Intime-se e se dê ciência, como já afores ordenado, ao nobre RMP. Lado outro, não há se falar em expedição de certidão negativa para aprovação de financiamentos por instituições financeiras, sobretudo porque cabe a estas mesmas a análise e a viabilidade de concessão de eventuais créditos. Por fim, consignam-se que os outros pedidos da inicial aqui não mencionados expressamente são consequência lógica do recebimento do feito, razão porque ficam abrangidos pelo dispositivo desta decisão." RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELOS REQUERENTES: AUTO POSTO CONQUISTA DE TAPAPUÁ LTDA, R\$ 25.000,00, QUIROGRAFÁRIO; AGNALDO DE SOUZA LOPES, R\$ 2.550.000,00, QUIROGRAFÁRIO; BASF - PL PESQUISA E PRODUÇÃO DE SEMENTES LTDA, R\$ 297.270,00, QUIROGRAFÁRIO; CAPILHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (credor) - Administrador por MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, R\$ 3.917.534,91, GARANTIA REAL: CEREAL COM. EXP. E REPRÉS. AGROPECUÁRIA S/A, R\$ 3.523.350,00, GARANTIA REAL: CEREAL COM. EXP. E REPRÉS. AGROPECUÁRIA S/A, R\$ 2.890.000,00, GARANTIA REAL: DIEGO CHRISTOFOLETTI VITTI, R\$ 953.085,33, QUIROGRAFÁRIO; SURIPEDES CAMPOS DE SANTANA, R\$ 124.501,00, QUIROGRAFÁRIO; FMC QUÍMICA DO BRASIL, R\$ 1.311.912,00, QUIROGRAFÁRIO; GUILHERME ZINSKY, R\$ 80.000,00, QUIROGRAFÁRIO; HIGINO MARTINS REIS, R\$ 500.000,00, GARANTIA REAL; JORGE DA SILVA CASTRO, R\$ 258.000,00, QUIROGRAFÁRIO; JOSE DALBER DE OLIVEIRA PRINEIRO, R\$ 698.699,00, QUIROGRAFÁRIO; LEONIR PEDRO FELIX, R\$ 7.350.000,00, GARANTIA REAL; MARCELO MARQUES SIQUEIRA, R\$ 820.000,00, GARANTIA REAL; MC MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA EPP, R\$ 21.930,80, MEIAPP; PNEUS VIA NOBRE LTDA, R\$ 2.966,66, QUIROGRAFÁRIO; RICARDO PUTY E COSTA, R\$ 2.109.894,00, QUIROGRAFÁRIO; RMAQUINAS IMPLEMENTOS MAQUINAS AGRICOLAS E PECAS LTDA, R\$ 33.927,05, MEIAPP; SISPLAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 8.396,00, MEIAPP; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A., R\$ 162.320,00, QUIROGRAFÁRIO; CASSIO JOSE DE ARAUJO, R\$ 3.228,69, TRABALHISTA; ELCO ANTONIO DE SOUZA, R\$ 8.142,62, TRABALHISTA; ERICLTON ANTONIO DE SOUZA, R\$ 3.228,67, TRABALHISTA; FERNANDA ANGELICA DUARTE SILVA, R\$ 3.121,88, TRABALHISTA; FRANCILMO SOUSA DA SILVA, R\$ 3.227,13, TRABALHISTA; MARIELSON LUZ BARBOSA, R\$

Processo: 5607429-94.2020.8.09.0117

Valor: R\$ 27.859.976,31

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Regido por Outros Códigos

Palmeiras de Goiás - 1ª Vara Cível

Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

7.217,84, TRABALHISTA; OTACILIO VICENTE FERREIRA, R\$ 3.226,60, TRABALHISTA; REGINALDO ALVES DE FREITAS, R\$ 6.963,31, TRABALHISTA; SILMAR VICENTE FERREIRA JUNIOR, R\$ 6.598,14, TRABALHISTA; ADALTON PEREIRA DE SOUSA, R\$ 18.371,72, TRABALHISTA; ADEMOR RODRIGUES JUSTINO, R\$ 16.349,50, TRABALHISTA; ADERSON INOCENCIO BARBOSA, R\$ 13.101,72, TRABALHISTA; ARIEDIO ANTONIO GONÇALVES, R\$ 12.483,12, TRABALHISTA; BENTO LEONOR VIEIRA, R\$ 13.662,12, TRABALHISTA; EDIVALDO BUENO DA SILVA, R\$ 13.336,19, TRABALHISTA; JOAO BATISTA CHAGAS, R\$ 5.194,95, TRABALHISTA; JOAO BATISTA DOS REIS, R\$ 18.569,60, TRABALHISTA; JOAO FERNANDES DA SILVA, R\$ 15.507,45, TRABALHISTA; JOSE DIAS DE ARAUJO, R\$ 17.569,58, TRABALHISTA; JOSE RONALDO BATISTA, R\$ 10.103,40, TRABALHISTA; JUNIO DIAS DE CASTILHO, R\$ 27.718,66, TRABALHISTA; LUCIANO G. DOS SANTOS, R\$ 15.933,62, TRABALHISTA; MARQUES R. DE OLIVEIRA, R\$ 15.788,76, TRABALHISTA; REGINALDO JOSE DA SILVA, R\$ 11.104,58, TRABALHISTA; SILMAR VICENTE FERREIRA, R\$ 18.314,36, TRABALHISTA; SIMEI PIREZ FERREIRA, R\$ 17.226,37, TRABALHISTA; WALDEMIR RAFAEL DA SILVA, R\$ 12.694,47, TRABALHISTA. Fica ADVERTIDO que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação ou divergência de créditos perante a Administração Judicial, contados da publicação deste Edital (LRJ, art. 7º, § 1º) e o prazo de 30 (trinta) dias para objeção ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores, a ser feita na forma do § 2º do artigo 7º da LRJ. E, para que, no futuro, ninguém possa alegar desconhecimento, expedio-se o presente, que será publicado, tendo sido aforesado uma vez dele no placard do Fórum local, nos termos, da lei.

Palmeiras de Goiás, 8 de abril de 2021.

José Cássio de Sousa Freitas
Juiz de Direito
assinado digitalmente

Concluída a fase administrativa inicial de verificação dos créditos, a Administração Judicial juntou, na movimentação n.º 49, o edital contendo a 2ª Relação

de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, disponibilizado em 17/06/2021 e publicado em 18/06/2021 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3253 – Seção III.

[illegible]

Em 09/12/2021, na movimentação n.º 69, os Recuperandos juntaram termos de adesão e requereram a homologação do Plano de Recuperação Judicial por adesão, afirmando ter alcançado o quórum previsto nos arts. 45-A e 56-A da Lei n.º 11.101/2005.

Na movimentação n.º 192, de 28/01/2025, o Juízo determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores e, ainda, que a Administração Judicial se manifestasse sobre habilitações e retificações de crédito pendentes, de modo a subsidiar

a adequada formação do Quadro Geral de Credores.

Os Recuperandos opuseram Embargos de Declaração na movimentação n.º 193, em 05/03/2025, buscando a dispensa da AGC e a homologação do PRJ por adesão. Os embargos foram rejeitados na movimentação n.º 220, em 23/06/2025. No curso da controvérsia, a Administração Judicial também se manifestou sobre o procedimento do art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005 e sobre as providências necessárias à publicidade, ao contraditório e à análise dos termos de adesão.

No Agravo de Instrumento n.º 5555676-25.2025.8.09.0117, após juízo positivo de retratação, foi concedido efeito suspensivo à determinação de convocação da AGC, conforme decisão juntada na movimentação n.º 266 e assinada em 19/08/2025. No julgamento colegiado de mérito, em 18/11/2025, o recurso foi desprovido, conforme movimentação n.º 296. Posteriormente, em 19/12/2025, foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pelos Recuperandos, conforme movimentação n.º 299. Em 09/01/2026, o Juízo de origem determinou a suspensão do feito na movimentação n.º 300; em 24/02/2026, a movimentação n.º 319 registrou o respectivo sobrestamento.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil examinada neste Relatório Mensal de Atividades compreende as competências de maio, junho e julho de 2026 de SANDRA MARINA PASCHOALETTI e NELZO PASCHOALETTI. Para permitir a apuração da variação mensal de maio/2026, os quadros econômico-financeiros passam a apresentar abril/2026 exclusivamente como base comparativa, sem ampliar o período objeto deste RMA.

A documentação contábil apresentada para o período encontra-se assinada pela contadora GRAZIELLE AQUINO NUNES, CRC/MT n.º 012174/O-5. Foram considerados, entre outros documentos, balancetes, Demonstrações do Resultado do Exercício, demonstrativos de EBITDA, informações de folha de pagamento e FGTS e indicadores de produção rural.

As demonstrações foram analisadas individualmente. Assim, os quadros de DRE, Balanço Patrimonial, Outras Contas Patrimoniais e Indicadores Econômico-Financeiros são apresentados por Recuperando, no mesmo padrão comparativo adotado nos Relatórios Mensais de Atividades desta Administração Judicial, com indicação da variação mensal em reais e percentual sempre que os dados permitirem o cálculo.

6.1. Dados econômico-financeiros do GRUPO PASCHOALETTI

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Os valores abaixo são apresentados individualmente para cada Recuperando. Abril/2026 é utilizado apenas como base comparativa para o cálculo da variação de maio/2026.

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Recuperando	Contas	Abril/26	Maio/26	Junho/26	Julho/26
NELZO	Receita Líquida	R\$ 180.122,40	R\$ 333.499,86	R\$ 81.225,00	R\$ 2.549.249,61

PASCHOALETTI	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +153.377,46 (+85,2%)	R\$ -252.274,86 (-75,6%)	R\$ +2.468.024,61 (+3038,5%)
	Custos	-R\$ 815.915,89	-R\$ 594.655,22	-R\$ 685.305,83	-R\$ 950.852,71
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ -221.260,67 (-27,1%)	R\$ +90.650,61 (+15,2%)	R\$ +265.546,88 (+38,7%)
	EBITDA	-R\$ 777.456,27	-R\$ 227.044,48	-R\$ 655.209,87	R\$ 1.388.855,63
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +550.411,79 (+70,8%)	R\$ -428.165,39 (-188,6%)	R\$ +2.044.065,50 (+312,0%)
	Resultado Líquido	-R\$ 793.435,21	-R\$ 254.648,50	-R\$ 594.919,09	R\$ 1.377.998,68
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +538.786,71 (+67,9%)	R\$ -340.270,59 (-133,6%)	R\$ +1.972.917,77 (+331,6%)
SANDRA MARINA PASCHOALETTI	Receita Líquida	R\$ 62.796,91	-R\$ 2.319,53	R\$ 128.381,39	R\$ 2.772.706,90
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ -65.116,44 (-103,7%)	R\$ +130.700,92 (+5634,8%)	R\$ +2.644.325,51 (+2059,7%)
	Custos	-R\$ 97.527,17	-R\$ 89.239,54	-R\$ 108.953,44	-R\$ 252.410,63
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ -8.287,63 (-8,5%)	R\$ +19.713,90 (+22,1%)	R\$ +143.457,19 (+131,7%)
	EBITDA	-R\$ 45.575,26	-R\$ 107.269,18	-R\$ 5.683,60	R\$ 2.437.073,44
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ -61.693,92 (-135,4%)	R\$ +101.585,58 (+94,7%)	R\$ +2.442.757,04 (+42979,0%)
	Resultado Líquido	-R\$ 103.276,56	-R\$ 156.116,31	-R\$ 42.853,80	R\$ 2.413.485,88
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ -52.839,75 (-51,2%)	R\$ +113.262,51 (+72,6%)	R\$ +2.456.339,68 (+5731,9%)

Nelzo apresentou prejuízo em abril, maio e junho, com reversão para lucro em julho de 2026. Sandra também registrou resultados negativos de abril a junho e resultado positivo em julho. A leitura individual evidencia que a melhora do trimestre decorre principalmente da competência de julho, quando ambos os Recuperandos passaram a apresentar receita e resultado substancialmente superiores aos meses anteriores.

6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial					
Recuperando	Contas	Abril/26	Maio/26	Junho/26	Julho/26
NELZO PASCHOALETTI	Ativo Total	R\$ 28.688.497,65	R\$ 28.805.848,89	R\$ 28.050.512,75	R\$ 29.520.942,43
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +117.351,24 (+0,4%)	R\$ -755.336,14 (-2,6%)	R\$ +1.470.429,68 (+5,2%)
	Ativo Circulante	R\$ 11.202.219,50	R\$ 11.319.545,74	R\$ 10.564.184,60	R\$ 12.034.589,28

	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +117.326,24 (+1,0%)	R\$ -755.361,14 (-6,7%)	R\$ +1.470.404,68 (+13,9%)
	Obrigações de Curto Prazo	N/D	R\$ 9.146.934,54	R\$ 8.986.517,49	R\$ 9.078.948,49
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	R\$ -160.417,05 (-1,8%)	R\$ +92.431,00 (+1,0%)
	Obrigações de Longo Prazo	N/D	R\$ 18.170.590,89	R\$ 18.170.590,89	R\$ 18.170.590,89
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Patrimônio Líquido	-R\$ 944.294,46	-R\$ 944.294,46	-R\$ 944.294,46	-R\$ 944.294,46
SANDRA MARINA PASCHOALETTI	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Ativo Total	R\$ 12.442.993,98	R\$ 13.432.287,92	R\$ 12.467.359,84	R\$ 13.254.924,27
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +989.293,94 (+8,0%)	R\$ -964.928,08 (-7,2%)	R\$ +787.564,43 (+6,3%)
	Ativo Circulante	R\$ 4.631.699,07	R\$ 5.620.968,01	R\$ 4.656.014,93	R\$ 5.443.554,36
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +989.268,94 (+21,4%)	R\$ -964.953,08 (-17,2%)	R\$ +787.539,43 (+16,9%)
	Obrigações de Curto Prazo	R\$ 5.929.603,37	R\$ 7.077.875,42	R\$ 6.155.801,14	R\$ 4.582.212,38
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +1.148.272,05 (+19,4%)	R\$ -922.074,28 (-13,0%)	R\$ -1.573.588,76 (-25,6%)
	Obrigações de Longo Prazo	R\$ 5.198.543,00	R\$ 5.198.543,00	R\$ 5.198.543,00	R\$ 5.198.543,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Patrimônio Líquido	R\$ 982.717,14	R\$ 982.717,14	R\$ 982.717,14	R\$ 982.717,14
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)

Os balancetes de maio a julho mantêm o patrimônio líquido registrado sem absorção integral dos resultados mensais evidenciados nas DREs. Essa característica deve permanecer destacada nas análises, pois limita a leitura do patrimônio líquido como reflexo imediato do desempenho de cada competência.

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais					
Recuperando	Contas	Abril/26	Maio/26	Junho/26	Julho/26
NELZO PASCHOALETTI	Caixa e Equivalentes / Disponível	R\$ 222.827,20	R\$ 120.216,83	R\$ 36.818,76	R\$ 1.370.586,82
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ -102.610,37 (-46,0%)	R\$ -83.398,07 (-69,4%)	R\$ +1.333.768,06 (+3622,5%)
	Clientes	R\$ 76.837,03	R\$ 153.384,45	R\$ 96.784,45	R\$ 286.458,45
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +76.547,42 (+99,6%)	R\$ -56.600,00 (-36,9%)	R\$ +189.674,00 (+196,0%)



	Outros Créditos	N/D	R\$ 3.452.012,12	R\$ 2.765.932,12	R\$ 2.641.069,73
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	R\$ -686.080,00 (-19,9%)	R\$ -124.862,39 (-4,5%)
	Estoques	N/D	R\$ 7.593.932,34	R\$ 7.664.649,27	R\$ 7.736.474,28
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	R\$ +70.716,93 (+0,9%)	R\$ +71.825,01 (+0,9%)
	Ativo Não Circulante	R\$ 17.486.278,15	R\$ 17.486.303,15	R\$ 17.486.328,15	R\$ 17.486.353,15
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +25,00 (+0,0%)	R\$ +25,00 (+0,0%)	R\$ +25,00 (+0,0%)
	Realizável a Longo Prazo	N/D	N/D	N/D	N/D
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—	—
	Imobilizado	N/D	R\$ 17.467.217,67	R\$ 17.467.217,67	R\$ 17.467.217,67
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
SANDRA MARINA PASCHOALETTI	Caixa e Equivalentes / Disponível	R\$ 367.392,68	R\$ 1.255.160,10	R\$ 291.260,74	R\$ 982.138,36
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +887.767,42 (+241,6%)	R\$ -963.899,36 (-76,8%)	R\$ +690.877,62 (+237,2%)
	Clientes	R\$ 4.763,40	R\$ 4.763,49	R\$ 3.309,77	R\$ 309,03
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +0,09 (+0,0%)	R\$ -1.453,72 (-30,5%)	R\$ -3.000,74 (-90,7%)
	Outros Créditos	R\$ 212.952,95	R\$ 187.042,95	R\$ 187.442,95	R\$ 270.155,50
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ -25.910,00 (-12,2%)	R\$ +400,00 (+0,2%)	R\$ +82.712,55 (+44,1%)
	Estoques	R\$ 4.046.474,23	R\$ 4.173.885,66	R\$ 4.173.885,66	R\$ 4.190.835,66
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +127.411,43 (+3,1%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +16.950,00 (+0,4%)
	Ativo Não Circulante	R\$ 7.811.294,91	R\$ 7.811.319,91	R\$ 7.811.344,91	R\$ 7.811.369,91
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +25,00 (+0,0%)	R\$ +25,00 (+0,0%)	R\$ +25,00 (+0,0%)
	Realizável a Longo Prazo	R\$ 18.188,93	R\$ 18.213,93	R\$ 18.238,93	R\$ 18.263,93
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +25,00 (+0,1%)	R\$ +25,00 (+0,1%)	R\$ +25,00 (+0,1%)
	Imobilizado	R\$ 7.793.105,98	R\$ 7.793.105,98	R\$ 7.793.105,98	R\$ 7.793.105,98
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)

Em ambos os Recuperandos, o disponível caiu de maio para junho e voltou a crescer em julho. Nelzo concentra a maior parcela dos estoques e dos ativos não circulantes, enquanto Sandra apresenta estrutura patrimonial de menor magnitude. A análise deve ser feita separadamente, sem compensação entre os saldos dos dois produtores.

Valor: R\$ 27.859.976,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

6.1.4. Informações Trabalhistas e FGTS

Integrante	Competência	Folha: empregados/contribuintes	GFD: trabalhadores	FGTS na folha	FGTS mensal na GFD
NELZO PASCHOALETTI	Maio/26	18	17	R\$ 4.421,02	R\$ 4.421,03
NELZO PASCHOALETTI	Junho/26	19	19	R\$ 5.172,31	R\$ 5.172,32
NELZO PASCHOALETTI	Julho/26	20	19	R\$ 5.124,89	R\$ 5.124,89
SANDRA MARINA PASCHOALETTI	Maio/26	15	13	R\$ 3.057,66	R\$ 2.852,39
SANDRA MARINA PASCHOALETTI	Junho/26	22	21	R\$ 4.356,72	R\$ 4.250,63
SANDRA MARINA PASCHOALETTI	Julho/26	25	22	R\$ 5.344,75	R\$ 4.990,11

Os documentos demonstram manutenção de mão de obra durante todo o trimestre. Os quantitativos da folha e da GFD não são integralmente coincidentes em todas as competências, o que pode decorrer de diferenças de base, desligamentos, categorias ou momento de geração dos documentos. Para Nelzo, as diferenças de FGTS são apenas de centavos em maio e junho e inexistem em julho. Para Sandra, entretanto, há diferenças mais relevantes entre o FGTS apurado na folha e o FGTS mensal constante da GFD: R\$ 205,27 em maio, R\$ 106,09 em junho e R\$ 354,64 em julho. Recomenda-se a apresentação de memória de conciliação desses valores.

As guias de FGTS Digital de Sandra ainda incluem valores de consignado, de modo que o total das guias é superior ao campo “FGTS Mensal”. Para fins de comparação neste relatório, foi utilizado o valor específico de FGTS mensal, e não o total da guia.

6.1.5. Indicadores de Produção

Indicador	Maio/26	Junho/26	Julho/26
Algodão sequeiro – área plantada (ha)	790	557,23	107,23
Algodão sequeiro – área colhida (ha)	0	232,77	682,77
Algodão irrigado – área plantada (ha)	220	220	220
Milho safrinha – área plantada (ha)	466	466	341

Indicador	Maio/26	Junho/26	Julho/26
Milho safrinha – área colhida (ha)	0	0	125
Sorgo – área plantada (ha)	70	70	70
Soja comercializada (t) / valor	148,39 / R\$ 263.765,69	0 / R\$ 0,00	0 / R\$ 0,00
Pluma de algodão comercializada (t) / valor	0 / R\$ 0,00	0 / R\$ 0,00	421,27 / R\$ 3.619.906,23
Pluma de algodão armazenada (t)	0	182,40	58,20
Algodão em caroço na lavoura (t)	0	320	1.770
Milho armazenado (t)	0	0	671,65

Em maio, foram informados 790 ha de algodão sequeiro, 220 ha de algodão irrigado, 466 ha de milho safrinha e 70 ha de sorgo plantados. Em junho, o quadro já registrava 232,77 ha de algodão sequeiro colhidos e 182,40 t de pluma armazenada. Em julho, a área colhida de algodão sequeiro atingiu 682,77 ha; foram informadas 421,27 t de pluma comercializadas pelo valor de R\$ 3.619.906,23, além de 58,20 t de pluma armazenada e 1.770 t de algodão em caroço ainda na lavoura. Também foram registrados 125 ha de milho safrinha colhidos e saldo armazenado de 671,65 t.

Os indicadores operacionais, portanto, ajudam a explicar a elevação de receita e a melhora do resultado contábil observadas em julho. A comercialização informada nos quadros de produção não coincide necessariamente, competência a competência, com a receita líquida contábil, em razão de diferenças de faturamento, deduções, reconhecimento contábil e segregação entre os dois produtores.

6.1.6. Indicadores Econômico–Financeiros

Indicadores Econômico–Financeiros					
Recuperando	Contas	Abril/26	Maio/26	Junho/26	Julho/26
NELZO PASCHOALETTI	EBITDA	–R\$ 777.456,27	–R\$ 227.044,48	–R\$ 655.209,87	R\$ 1.388.855,63
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ +550.411,79 (+70,8%)	R\$ –428.165,39 (–188,6%)	R\$ +2.044.065,50 (+312,0%)
	Liquidez Geral	N/D	0,41	0,39	0,44
	Variação Mensal	—	—	–0,03 (–6,1%)	+0,05 (+13,5%)

Valor: R\$ 27.859.976,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

Valor: R\$ 27.859.976,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50

	Liquidez Seca	N/D	0,41	0,32	0,47
	Variação Mensal	—	—	-0,08 (-20,8%)	+0,15 (+46,7%)
	Liquidez Corrente	N/D	1,24	1,18	1,33
	Variação Mensal	—	—	-0,06 (-5,0%)	+0,15 (+12,8%)
	Endividamento Geral	N/D	0,95	0,97	0,92
	Variação Mensal	—	—	+0,02 (+2,1%)	-0,05 (-4,7%)
	Solvência Geral	N/D	1,05	1,03	1,08
	Variação Mensal	—	—	-0,02 (-2,0%)	+0,05 (+4,9%)
	Lucratividade	-440,5%	-76,4%	-732,4%	54,1%
	Variação Mensal	—	+364,1 p,p,	-656,1 p,p,	+786,5 p,p,
	Receita x Custo	453,0%	178,3%	843,7%	37,3%
	Variação Mensal	—	-274,7 p,p,	+665,4 p,p,	-806,4 p,p,
	Receita x Resultado	-440,5%	-76,4%	-732,4%	54,1%
	Variação Mensal	—	+364,1 p,p,	-656,1 p,p,	+786,5 p,p,
SANDRA MARINA PASCHOALETTI	EBITDA	-R\$ 45.575,26	-R\$ 107.269,18	-R\$ 5.683,60	R\$ 2.437.073,44
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ -61.693,92 (-135,4%)	R\$ +101.585,58 (+94,7%)	R\$ +2.442.757,04 (+42979,0%)
	Liquidez Geral	0,42	0,46	0,41	0,56
	Variação Mensal	—	+0,04 (+9,9%)	-0,05 (-10,4%)	+0,15 (+35,6%)
	Liquidez Seca	0,10	0,20	0,08	0,27
	Variação Mensal	—	+0,11 (+107,2%)	-0,13 (-61,7%)	+0,20 (+249,1%)
	Liquidez Corrente	0,78	0,79	0,76	1,19
	Variação Mensal	—	+0,01 (+1,7%)	-0,04 (-4,8%)	+0,43 (+57,1%)
	Endividamento Geral	0,89	0,91	0,91	0,74
	Variação Mensal	—	+0,02 (+2,2%)	-0,00 (-0,4%)	-0,17 (-19,0%)
	Solvência Geral	1,12	1,09	1,10	1,36
	Variação Mensal	—	-0,02 (-2,1%)	+0,00 (+0,4%)	+0,26 (+23,4%)
	Lucratividade	-164,5%	6730,5%	-33,4%	87,0%
	Variação Mensal	—	+6895,0 p,p,	-6763,9 p,p,	+120,4 p,p,
	Receita x Custo	155,3%	-3847,3%	84,9%	9,1%
	Variação Mensal	—	-4002,6 p,p,	+3932,2 p,p,	-75,8 p,p,
	Receita x Resultado	-164,5%	6730,5%	-33,4%	87,0%
	Variação Mensal	—	+6895,0 p,p,	-6763,9 p,p,	+120,4 p,p,

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar os Relatórios Mensais de Atividades apresentados nos processos de recuperação judicial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, estabelecendo orientações destinadas a conferir maior transparência, clareza e padronização às informações prestadas pela Administração Judicial.

Em atendimento ao Anexo II da referida Recomendação, apresentam-se, de forma objetiva, as informações verificadas no âmbito do GRUPO PASCHOALETTI:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não foi comunicada alteração formal da atividade empresarial nas competências analisadas. A documentação recebida demonstra continuidade das atividades agropecuárias.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não foi comunicada alteração da estrutura empresarial ou dos responsáveis pela condução das atividades dos recuperandos no período examinado.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não foi comunicada abertura ou fechamento de estabelecimentos nas competências de maio, junho e julho de 2026.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: No histórico processual examinado para este relatório, não foi identificado recurso interposto especificamente contra a decisão de movimentação n.º 13, que deferiu o processamento. Os recursos posteriores versaram sobre questões incidentais, inclusive o procedimento de aprovação do PRJ.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

24 de 32

Resposta: Não. O PRJ foi apresentado na movimentação n.º 26, porém sua homologação definitiva permanece pendente. A controvérsia sobre a aprovação por termos de adesão e a convocação da AGC permanece submetida ao processamento recursal.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Prejudicado. O Plano de Recuperação Judicial ainda não foi definitivamente homologado e, por isso, não se iniciou a fase regular de fiscalização dos pagamentos decorrentes do PRJ.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

- Resposta:
- ☐ microempresa (ME)
 - ☐ empresa média
 - ☐ empresa grande
 - ☒ grupos de empresas
 - ☐ empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do GRUPO PASCHOALETTI (em recuperação judicial).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado de forma unitária para os integrantes do GRUPO PASCHOALETTI.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não foi identificada, no histórico processual examinado, realização de constatação prévia anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art.

60 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não foi identificada, até o corte temporal deste relatório, realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma do art. 60 da Lei n.º 11.101/2005.

XII. Houve alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não foi identificada, no período examinado, alienação de bens dos recuperandos autorizada nos termos do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005.

XIII. Houve concessão de financiamento aos devedores, aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não foi identificada, no período examinado, concessão de financiamento aos recuperandos aprovada pelo Juízo no curso da recuperação judicial.

8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para sistematizar as informações de forma transparente e objetiva e assegurar ampla publicidade sobre a situação processual e o cumprimento das

26 de 32

determinações judiciais pelos Recuperandos, destacam-se, a seguir, os fatos relevantes relacionados ao presente processo de recuperação judicial.

A matéria processual atualmente mais relevante está relacionada ao procedimento de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, aos termos de adesão apresentados pelos Recuperandos, à formação do Quadro Geral de Credores e aos efeitos dos recursos interpostos contra a determinação de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Esta Administração Judicial permanece acompanhando os fatos capazes de repercutir no prosseguimento do procedimento recuperacional, sem confundir o Recurso Especial relacionado à aprovação do PRJ com o AREsp n.º 3.302.037/GO, relativo a Nelzo Paschoaletti e Banco do Brasil S.A., que possui objeto distinto.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar com este Juízo na prestação jurisdicional e de materializar os princípios de celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, passa-se a relatar as principais determinações relacionadas à deliberação do PRJ e o respectivo estado de acompanhamento.

8.1.1. Da decisão de movimentação n.º 192 e dos atos supervenientes

Na decisão de movimentação n.º 192, proferida em 28/01/2025, o Juízo examinou, entre outras matérias, o pedido de homologação do Plano por termos de adesão. Diante da existência de objeção ao PRJ e das pendências capazes de repercutir na composição do passivo concursal, determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores. Também determinou que a Administração Judicial se manifestasse sobre habilitações ou retificações de crédito ainda pendentes, apresentando relatório circunstanciado para subsidiar a correta formação do Quadro Geral de Credores.

Os Recuperandos opuseram Embargos de Declaração na movimentação

n.º 193, em 05/03/2025, buscando a dispensa da AGC e a homologação do PRJ por adesão. Na movimentação n.º 220, decisão de 23/06/2025, os embargos foram rejeitados, tendo o Juízo ressaltado que o Quadro Geral de Credores ainda não se encontrava definitivamente consolidado e que essa circunstância impedia a aferição segura do quórum dos termos de adesão.

No Agravo de Instrumento n.º 5555676-25.2025.8.09.0117, sobreveio decisão em juízo positivo de retratação que atribuiu efeito suspensivo à determinação de convocação da AGC até o julgamento do recurso, juntada na movimentação n.º 266 e assinada em 19/08/2025. Posteriormente, no julgamento colegiado de mérito, em 18/11/2025, o recurso foi conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada, conforme movimentação n.º 296.

Contra o acórdão foi interposto Recurso Especial. Em 19/12/2025, o 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deferiu efeito suspensivo ao recurso, decisão juntada na movimentação n.º 299. Em 09/01/2026, o Juízo recuperacional determinou, na movimentação n.º 300, que se aguardasse eventual recebimento do Recurso Especial e promoveu a suspensão do feito. Em 24/02/2026, a movimentação n.º 319 registrou formalmente a suspensão/sobrestamento.

Na movimentação n.º 322 foi juntada documentação do AREsp n.º 3.302.037/GO (2026/0251141-3), no qual Nelzo Paschoaletti figura como agravante e Banco do Brasil S.A. como agravado. Esse recurso não versa sobre a homologação do PRJ por adesão. A decisão do Superior Tribunal de Justiça não conheceu do recurso e transitou em julgado em 02/09/2026; a certidão correspondente foi juntada na movimentação n.º 323, em 08/09/2026.

8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Considerando a decisão de movimentação n.º 192 e os atos recursais

supervenientes, permanecem em acompanhamento as matérias abaixo, seja para futura apreciação judicial, seja para adoção das providências que se tornarem cabíveis após a definição do Recurso Especial relacionado ao PRJ:

Evento	Data	Peticionante/Órgão	Descrição
192	28/01/2025	Juízo recuperacional	Convocação da AGC e determinação de providências destinadas à adequada formação do Quadro Geral de Credores.
220	23/06/2025	Juízo recuperacional	Rejeição dos Embargos de Declaração e manutenção da necessidade de base segura para aferição do quórum dos termos de adesão.
266	19/08/2025	TJGO	Juízo positivo de retratação com efeito suspensivo quanto à convocação da AGC até o julgamento do Agravo de Instrumento.
296	18/11/2025	TJGO – 4ª Câmara Cível	Julgamento de mérito do Agravo de Instrumento n.º 5555676–25.2025.8.09.0117: recurso conhecido e desprovido.
299	19/12/2025	TJGO – 2ª Vice–Presidência	Deferimento de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra o acórdão do Agravo de Instrumento.
300	09/01/2026	Juízo recuperacional	Determinação de suspensão do processo principal enquanto se aguarda eventual recebimento do Recurso Especial.
319	24/02/2026	Serventia/PROJUDI	Registro formal da suspensão/sobrestamento do feito.
322/323	08/09/2026	TJGO / STJ	Juntada da certidão de trânsito em julgado do AREsp n.º 3.302.037/GO, recurso distinto da controvérsia sobre o PRJ.

A providência processual central permanece vinculada ao acompanhamento do Recurso Especial relacionado ao Agravo de Instrumento n.º 5555676–25.2025.8.09.0117. Após a definição recursal, deverá ser verificado o efeito concreto sobre a convocação da AGC, a análise dos termos de adesão e o prosseguimento da formação do Quadro Geral de Credores.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A recuperação judicial do GRUPO PASCHOALETTI permanece processualmente vinculada à controvérsia sobre o procedimento de aprovação do Plano de Recuperação Judicial. A decisão de movimentação n.º 192 determinou a convocação

da AGC e providências para a formação do Quadro Geral de Credores; após os atos recursais subsequentes, foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Especial e o processo principal foi suspenso. Assim, até a data-base deste relatório, não há homologação definitiva do PRJ nem retomada documentada da AGC.

No aspecto econômico-financeiro, maio e junho de 2026 apresentaram resultados negativos, com prejuízo consolidado de R\$ 410.764,81 e R\$ 637.772,89, respectivamente. Em julho, o cenário mensal se alterou de forma relevante, com receita líquida consolidada de R\$ 5.321.956,51, EBITDA de R\$ 3.825.929,07 e lucro líquido de R\$ 3.791.484,56. A melhora coincide com o avanço da colheita e a comercialização de 421,27 toneladas de pluma de algodão, informada pelo grupo por R\$ 3.619.906,23.

A estrutura patrimonial também apresentou melhora de liquidez em julho. A liquidez corrente passou de 1,01 em junho para 1,28 em julho, e o endividamento geral reduziu-se de 0,95 para 0,87. Apesar disso, a liquidez seca permaneceu baixa, em 0,41, indicando dependência relevante da realização dos estoques para cobertura das obrigações de curto prazo. A análise deve considerar a sazonalidade da atividade rural e a concentração da geração de receita nos períodos de colheita e comercialização.

Persistem pontos documentais que exigem correção ou esclarecimento, sem que, por si só, autorizem conclusão negativa sobre a continuidade da atividade: o CPF incorreto de Sandra nos demonstrativos de EBITDA; diferenças entre folha e GFD de Sandra; e a ausência de absorção dos resultados mensais no patrimônio líquido registrado. Esses itens devem ser saneados nas próximas prestações de contas para melhorar a confiabilidade e a rastreabilidade das informações.

Diante dessas circunstâncias, requer-se:

- 1) a juntada deste Relatório Mensal de Atividades, elaborado com base nos documentos e informações efetivamente disponibilizados

para as competências de maio, junho e julho de 2026;

2) a intimação dos recuperandos para que, nas próximas prestações de contas, apresentem o Anexo II padronizado da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, retifiquem o CPF constante nos demonstrativos de EBITDA de Sandra Marina Paschoaletti e apresentem conciliação dos valores de FGTS e esclarecimentos sobre o encerramento das contas de resultado;

3) o regular acompanhamento do Recurso Especial relacionado ao Agravo de Instrumento n.º 5555676-25.2025.8.09.0117, para posterior definição das providências relativas à AGC ou ao procedimento de homologação por adesão; e

4) a intimação do Ministério Público, dos credores, dos recuperandos e dos demais interessados.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO PASCHOALETTI** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelo e-mail estabelecido (cincoscontrollerrjs@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.





Goiânia-GO, data da assinatura digital

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
153

Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2026.09.18 15:43:09
-03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Valor: R\$ 27.859.976,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 21/09/2026 10:58:50